



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000438262

Agravo de Instrumento Processo nº 2019181-55.2020.8.26.0000

Relator(a): FLÁVIO CUNHA DA SILVA

Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 51102

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls., que desacolheu a defesa apresentada em sede de liquidação de sentença (referente ao decidido na ação civil pública nº 583.00.1993.808239, da 19ª Vara Cível Central da Comarca da Capital IDEC X HSBC).

Indeferido o pedido de efeito suspensivo (fl. 659/660), foi ofertada contraminuta. Os autos permaneceram suspensos em decorrência da afetação de recursos especiais ao regime de recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme Tema Repetitivo nº 1.101.

Conforme noticiado nas fls. 700/706, as partes firmaram acordo, o qual foi homologado pelo D. Juízo da 19ª Vara Cível de Comarca da Capital, com extinção do feito de origem com fundamento no art. 487, inciso III, “b” e art. 924, II, ambos do Código de Processo Civil.

É o relatório.

Diante do relatado, a análise do presente recurso está prejudicada, tendo em vista a comunicação acerca da extinção dos autos de origem.

Dispõe o art. 932, III do CPC: *“Incumbe ao relator: III – não conhecer do recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;”*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, considerando-se a extinção do processo de origem, julgo **prejudicado** o presente agravo de instrumento.

Com o trânsito em julgado, baixem-se os autos.

Int.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

FLÁVIO CUNHA DA SILVA
Relator